EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO DE ESCOLHA DIRETA DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Santa Cruz do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Lei Municipal nº. 9.252/2023 e da Resolução nº. 052/COMDICA/2026, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha direta de Conselheiros Tutelares suplentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares suplentes do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Sul/RS.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 4 (quatro) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Análise das inscrições e homologação ou não das mesmas pela Comissão Especial Eleitoral;

1.2.3 Análise de currículos dos candidatos e eleição dos mesmos através do voto dos Conselheiros municipais de direito em pleno exercício dos seus mandatos em sessão plenária do COMDICA;

1.2.4 Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº. 052/COMDICA/2026, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Nomes dos integrantes:

- Adriana Richter Schneider – representante da Sociedade Civil;
- Eliane Dörner Hein – representante da Sociedade Civil;

- Gustavo Luiz Orlandi – representante do Poder Público;
- Juliano do Nascimento Garcêz – representante do Poder Público.

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente Juliano do Nascimento Garcêz.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza

2.2 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo cumprir todos os requisitos e atribuições previstos na Lei Municipal nº 9.252/2023.

2.3 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.4 Das atribuições

2.4.1 São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da mesma Lei;

II atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

III promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho, segurança, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

c) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

d) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

e) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as

previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

f) expedir notificações;

g) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

h) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

i) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

j) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

k) auxiliar de todas as formas, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o COMDICA e os demais integrantes da rede de proteção na efetivação do cumprimento das medidas de proteção;

l) fazer o controle da infrequência e do abandono escolar de crianças e adolescentes;

m) manter conduta pública e particular ilibada;

n) zelar pelo prestígio da instituição;

o) indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

p) obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

q) comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do COMDICA, conforme dispuser o Regimento Interno;

r) desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

s) declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;

t) adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

u) tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

v) residir no Município;

w) identificar-se em suas manifestações funcionais; e

x) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

IV - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

V - O Conselheiro Tutelar deverá atuar preventiva e precocemente para obstar o agravamento da situação de risco, respeitando-se o direito a convivência familiar e os demais direitos descritos na Constituição Federal, devendo como medida prévia ao acolhimento institucional ou representado junto ao Ministério Público, descrever quais as medidas protetivas anteriormente aplicadas, se houve a efetiva procura por outros familiares em acolher a criança, e em caso de recusa deste, explicar o motivo.

VI - Deverá encaminhar judicialmente os pedidos de acolhimento institucional de urgência, tão logo reunidos fatos indicativos de risco pessoal da criança ou do adolescente em seu ambiente familiar.

VII - Ficam os Conselheiros Tutelares autorizados a dirigir veículos próprios ou cedidos para atendimento das demandas do Conselho Tutelar, exclusivamente no exercício de atividades inerentes à sua função, devidamente habilitados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

VIII - O Conselho Tutelar não deve funcionar como órgão estático, que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias. Deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos da criança e do adolescente, entre seus trabalhos poderão proferindo orientações e palestras em escolas públicas e particulares, entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias.

2.5 Da carga horária

2.5.1 O Conselheiro Tutelar suplente exercerá suas funções quando chamado a assumir a titularidade do mandato, através de edital de chamamento publicado pelo COMDICA, a partir das situações de vacância do cargo.

2.5.2 O Conselheiro Tutelar suplente investido no cargo exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas à sextas-feiras, no horário a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do

previsto na Lei Municipal nº. 9.252/2023.

2.5.3 Além da jornada referida no item "2.5.2", o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.6 Da remuneração e direitos

2.6.1 Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão remunerados com salários de valor bruto de R$ 5.017,77 (cinco mil e dezessete reais e setenta e sete centavos),+ R$ 900,00 (novecentos reais pago em vale-alimentação) + R$ 140,00 (cento e quarenta reais em vale feira), em regime de dedicação exclusiva, sendo que a remuneração não gera vínculo empregatício.

2.6.2 Além dos direitos acima referidos, são assegurados aos Conselheiros Tutelares suplentes a cobertura previdenciária, bem como os demais benefícios previstos em lei.

2.7 Do mandato

2.7.1 Os Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos terão mandato até o fim do mandato dos atuais Conselheiros Tutelares Titulares, eleitos em 2023, permitidas reconduções.

2.7.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também poderá ser reconduzido em novo pleito eleitoral, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 As inscrições serão gratuitas e realizadas unicamente de forma digital,

em arquivo *.pdf*, mediante remessa de e-mail com toda a documentação exigida, para o endereço eletrônico: comissaoeleitoral@santacruz.rs.gov.br.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.1.4 É vedada a inscrição de candidato(a) com antecedente de cassação de mandato de Conselheiro(a) Tutelar.

3.2 Do período de inscrições:

3.2.1 das **8h do dia 09/11/2026** às **23h59min do dia 08/12/2026**.

3.3 Dos requisitos da documentação para ser entregue no ato da inscrição

3.3.1 São requisitos para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar:

3.3.1.1 ser brasileiro, nato ou naturalizado;

3.3.1.2 idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

3.3.1.3 estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

3.3.1.4 gozar dos direitos políticos;

3.3.1.5 gozar de boa saúde física e mental para o exercício da função, comprovada mediante a apresentação de laudo médico;

3.3.1.6 reconhecida idoneidade moral, comprovada através da apresentação das seguintes certidões:

a) Atestado de Antecedentes, emitido pela Polícia Civil (www.pc.rs.gov.br) para candidatos residentes no Estado do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos. Caso o candidato tenha residido em outros Estados da Federação, nos últimos 05 (cinco) anos, deverá apresentar Atestado de Antecedentes, emitido pelo Órgão de Segurança Pública, do respectivo Estado;

b) certidão de quitação eleitoral e certidão de crimes eleitorais (www.tse.jus.br);

c) alvará de Folha Corrida do Poder Judiciário (www.tjrs.jus.br);

d) certificado de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;

e) certidão negativa cível e criminal de 1º Grau da Justiça Estadual (www.tjrs.jus.br);

f) certidão negativa cível e criminal da Justiça Federal (www.trf4.jus.br);

g) certidão negativa do cartório de protestos de títulos;

3.3.1.7 residir no Município de Santa Cruz do Sul, de forma comprovada, no mínimo há 1 (um) ano, mediante documento emitido por entidades oficiais que prestam serviços a atuações governamentais (água, luz, gás, telefone etc) ou declaração de residência com assinatura e firma reconhecida do declarante, candidato e duas testemunhas, no Município há mais de 3 anos e permanecer residindo durante o mandato, com o preenchimento e envio da declaração prevista no ANEXO IV deste Edital;

3.3.1.8 apresentar certificado Ensino Médio completo ou Superior;

3.3.1.9 disponibilidade para dedicação exclusiva, cumprindo carga horária de 40hs/semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, para desempenho das atividades de membro do Conselho Tutelar, com o preenchimento e envio da declaração prevista no ANEXO V deste Edital;

3.3.1.10 não ser aposentado por invalidez ou estar em auxílio-doença, mediante comprovante da respectiva previdência;

3.3.1.11 reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em entidades inscrita no COMDICA ou no Serviço Público, nos últimos cinco anos, comprovada somente por documento legal de pessoa jurídica (entidade idônea) em papel timbrado, devidamente assinado por parte do representante competente do órgão ou empresa, especificando os serviços prestados, seu período de início e o seu término (dia/mês/ano), com no mínimo 02 (dois) anos de experiência (730 dias);

3.3.1.12 não ter vínculo como proprietário ou funcionário de estabelecimentos que sofrem fiscalização do Conselho Tutelar, tais como, bares e boates, dentre outros, com o preenchimento e envio da declaração prevista no ANEXO VI deste Edital;

3.3.1.13 comprometer-se a participação obrigatória de “formação continuada” dos membros do Conselho Tutelar, devendo ser suportada pelo orçamento do Poder Público Municipal e FMDCA, com o preenchimento e envio da declaração prevista no ANEXO VII deste Edital;

3.3.1.14 possuir, preferencialmente, Carteira Nacional de Habilitação válida, na data da posse, correspondente a categoria B ou superior;

3.3.1.15 No envio da documentação prevista nos itens anteriores, o candidato deverá uni-las em um único arquivo de extensão *.pdf*, podendo utilizar de ferramentas gratuitas ofertadas na internet para tal.

3.3.1.16 O candidato que não apresentar a documentação completa na forma prevista terá automaticamente indeferida sua inscrição.

3.4 Da homologação e impugnação das inscrições

3.4.1 A homologação da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.4.2 A Comissão Especial Eleitoral deverá reunir-se conforme data especificada no cronograma e por meio de ata, deliberar acerca da homologação das inscrições, das impugnações e recursos.

3.4.3 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo do ANEXO XI.

3.4.4 Após o prazo de inscrições a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação de candidatos inscritos.

3.4.5 Havendo impugnação, o candidato será intimado através de edital e terá o prazo de 1 (um) dia para apresentar defesa.

3.4.6 Cumpridos os prazos deste artigo, as impugnações serão submetidas à Comissão Especial Eleitoral, que decidirá sobre o mérito, no prazo de 2 (dois) dias, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências e, dessa decisão, publicada no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, *https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/comdica*, caberá recurso para a assembleia do COMDICA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão.

3.4.7 Julgadas em definitivo todas as impugnações e recursos, o COMDICA publicará edital oficialmente no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, *https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/comdica*, com a relação dos candidatos aptos para concorrer com cópia ao Ministério Público.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 Das Instâncias Eleitorais

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

4.1.1 Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV - publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

4.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações, apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações em que sejam partes interessadas;

V – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

VI - fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

VII - receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

VIII - tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito.

4.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

4.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

5 DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1 Não haverá campanha eleitoral, dada as peculiaridades desse certame.

6 DA VOTAÇÃO

6.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á em sessão plenária do COMDICA, convocada para este fim, a realizar-se no dia **05/01/2027, às 8h30min**, na Sede do Colegiado, no auditório do CIASC, sito Rua Marechal Floriano, 1492, Bairro Centro, pelos conselheiros de direito, permitido um voto de cada.

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Todos os procedimentos e encaminhamentos necessários para o certame eleitoral, desde as inscrições até a homologação dos candidatos eleitos, estará sujeito a fiscalização por parte dos próprios candidatos; dos Conselheiros de Direito; do Ministério Público; e de qualquer cidadão interessado no pleito, estando toda a documentação disponível na sede da Secretaria do COMDICA.

8 DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

8.1 As ocorrências e impugnações referentes à eleição deverão ser protocoladas até o dia seguinte da eleição, mediante remessa de e-mail para o endereço eletrônico: comissaoeleitoral@santacruz.rs.gov.br, e serão julgadas pela Comissão Especial Eleitoral.

8.2 O resultado da análise dos recursos e impugnações serão divulgadas por edital, no site da prefeitura.

9 DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dos votos será realizada na própria sessão plenária do COMDICA, após a realização da votação

9.2 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

9.3 Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem ao menos um voto nas eleições.

9.4 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

9.5 Para fins de classificação serão considerados os candidatos que obtiverem maior número de votos, em ordem decrescente.

10 DO RESULTADO

10.1 Encerrada a votação, o Presidente do COMDICA, de posse do resultado da apuração, pronunciará os nomes dos eleitos e declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

10.2 O resultado final será publicado no site da Prefeitura.

11 DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

11.1 O candidato deverá apresentar certificado de conclusão do Curso Papel, Atribuições e Funcionamento dos Conselhos Tutelares - Turma 02/2026 da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, através do link:

https://cursos.endica.unb.br/enrol/index.php?id=41

11.2 O certificado deverá ser enviado ao e-mail do COMDICA (comdica@santacruz.rs.gov.br), **até o dia 30/01/2027**.

12 DA POSSE DOS ELEITOS

12.1 A posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos ocorrerá de acordo com as necessidades do Conselho Tutelar.

12.2 Serão exigidos para a posse:

12.2.1 Declaração de bens;

12.2.2 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Santa Cruz do Sul-RS.

12.3 Os eleitos, quando chamados, serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo.

13.2 Todas as publicações referidas neste Edital serão publicizadas oficialmente no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, <https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/comdica>.

13.3 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral.

13.4 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, <https://www.santacruz.rs.gov.br/conteudo/comdica>;

13.5 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Santa Cruz do Sul, xx de xxxxx de 2026.

Elisângela Benvegnu
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
DE SANTA CRUZ DO SUL- RS

CRONOGRAMA DO PLEITO

Nº	EVENTO	DATA
1	Inscrições	09/11/2026 a 08/12/2026
2	Publicação da relação de candidatos inscritos	09/12/2026
3	Prazo para impugnação das inscrições pela comunidade local e Ministério Público	11/12/2026
4	Análise de pedidos de registro de candidatura e impugnações	14 e 15/12/2026
5	Publicação do Resultado de análise de candidatura	16/12/2026
6	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado ou recurso ao indeferimento da candidatura	17 e 18/12/2026
7	Análise e decisão dos pedidos de impugnação e recursos	21/12/2026
8	Publicação da decisão dos pedidos de impugnação e recursos, e publicação das inscrições deferidas e indeferidas	22/12/2026
9	Prazo para recursos ao COMDICA	23/12/2026
10	Reunião extraordinária do COMDICA para análise de recursos	29/12/2026
11	Publicação da homologação final e divulgação dos candidatos aptos	30/12/2026
12	**Reunião extraordinária do COMDICA para eleição dos candidatos**	**05/01/2027**
13	Publicação resultado final das eleições	06/01/2027
14	Capacitação para os Conselheiros aprovados (curso ENDICA)	Até 30/01/2027
15	Posse dos conselheiros aprovados	De acordo com as necessidades do Conselho Tutelar

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DIRETA DE CONSELHEIROS TUTELARES
SUPLENTES DE SANTA CRUZ DO SUL – RS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome:_____

Data de nascimento:_____/_____/_____Sexo: _____

Naturalidade:_____

Nacionalidade:_____

Identidade nº_____Órgão Exp._____Data Emissão: _____

CPF nº _____ _

Endereço:_____ Nº

_____Complemento nº_____Bairro:_____

Cidade_____Estado_____

CEP nº _____

Telefone residencial: _____ _

Telefone celular: _____E-mail:_____ _

_____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha Direta de Conselheiro Tutelar Suplente, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital nº 003/COMDICA/2026, da Lei Municipal nº 9.252/2023, Resolução nº. 052/COMDICA/2026 e demais legislações pertinentes.

Santa Cruz do Sul/RS,_____de_____, de_____.

_____

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO III

PROCESSO DE ESCOLHA DIRETA DE CONSELHEIROS TUTELARES
SUPLENTES DE SANTA CRUZ DO SUL – RS
DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu,_____, RG Nº _____
_____

CPF Nº_____, candidato a Conselheiro Tutelar no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, estou ciente que se for nomeado para exercer a função de Conselheiro Tutelar no Município de Santa Cruz do Sul, **CUMPRIREI** a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar de 40 (quarenta) horas semanais, além do regime de SOBREAVISO obrigatório, com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, e o compromisso de não exercer outras atividades, remuneradas ou não, enquanto permanecer na função de CONSELHEIRO TUTELAR nos termos da Lei Municipal nº. 9.252/2023, Resolução nº. 052/COMDICA/2026, e outras legislações pertinentes.

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselhos Tutelares, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital nº. 003/COMDICA/2026, da L ei Municipal nº. 9.252/2023, na Resolução nº. 052/COMD ICA/2026 e demais legislações pertinentes.

Santa Cruz do Sul/RS,_____de_____, de_____.

_____

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DIRETA DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES DE SANTA CRUZ DO SUL – RS

CURRÍCULO

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome:_____

Data de nascimento:_____Sexo:_____

Naturalidade:_____Nacionalidade:_____

Filiação:(Pai)_____ e

(Mãe) _____

Estado Civil: _____

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a):_____ Nº

Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____ -

_____

2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro:_____

Nº:_____, Complemento_____, Bairro:_____,

Regional:_____, CEP:_____-_____.

Telefone(s) residencial:_____e celular: _____

E-mail: _____

3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade:_____CPF Nº _____

Carteira de Trabalho: Nº_____Série_____

Título de Eleitor:_____Documento Militar Nº _____

Registro Profissional Nº _____

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

A) ( ) Ensino Médio completo;

B) ( ) Ensino Superior incompleto – curso:

_____

C) ( ) Ensino Superior em curso – curso:

_____

D) ( ) Ensino Superior completo – curso:
_____

5. PROFISSÃO (se aposentado, qual era a profissão):
_____
_____

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:
_____
_____

7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?
( ) Não ( ) Sim ( ) Titular ( )Suplente

Município: _____

Regional: _____

Período(s):
_____
_____
_____

8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:
_____
_____
_____

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Santa Cruz do Sul/RS,_____de_____, de_____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO V

PROCESSO DE ESCOLHA DIRETA DE CONSELHEIROS TUTELARES

SUPLENTES DE SANTA CRUZ DO SUL – RS

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Eu,_____portador(a) do RG nº. _____ órgão emissor: _____

CPF nº_____, proprietário(a) do imóvel, referido no comprovante em anexo, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas do Art. 2º da Lei 7.115/83, que o Sr.(a) RG nº_____ órgão emissor_____e CPF nº_____reside no endereço constante do comprovante anexo, na rua/avenida_____, na cidade de _____, desde _____ até _____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal:

> *"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*
> *Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

Santa Cruz do Sul,_____de_____de_____.

Assinatura do Titular Autenticada/digital

– –

Comprovantes (atualizados) aceitos: Contas de água, luz, telefonia ou contrato de locação

Santa Cruz do Sul/RS,___de_____, de_____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO VI

PROCESSO DE ESCOLHA DIRETA DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES DE SANTA CRUZ DO SUL – RS

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO CANDIDATO

Eu,_____
, (nacionalidade)_____,(estado civil)_____, portador(a) do Documento de Identidade nº_pedido por_____, em _____/___/_____, CPF nº_____ ,
DECLARO, sob as penas da lei, que resido no Município de Santa Cruz do Sul, à (rua/avenida/outro) _____, nº _,complemento____, Bairro _____, Santa Cruz do Sul, CEP:_____-_ .

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Santa Cruz do Sul/RS,___de_____, de_____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO VII

PROCESSO DE ESCOLHA DIRETA DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES DE SANTA CRUZ DO SUL – RS

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 9.252/2023, da Resolução nº. 052/COMDICA/2026 e do Edital nº. 003/COMDICA/2026, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Sul, a **organização da sociedade civil**_____, CNPJ Nº _____, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de _____, sob o número _, situado (a) à (rua/avenida/outro)_____, nº____, Complemento nº _____, telefone(s)_____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o(a) Sr. (a) _____(presta/prestou) _____ nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de _____/_____/_____(data inicial) à ____ / ____/_____(data final).

Descrição do trabalho Cargo/Função: _____

_____

Carga horária de trabalho:

_____

_____

Faixa etária do público atendido:

_____

_____

Atividades desenvolvidas:

_____

_____

_____

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____,_____/_____/_____.

Local Data

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo: _____

ANEXO IX

PROCESSO DE ESCOLHA DIRETA DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES DE SANTA CRUZ DO SUL – RS

RECURSO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO (A) CANDIDATO (A) _____

RAZÕES RECURSAIS:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Santa Cruz do Sul/RS,___de_____, de_____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO X

PROCESSO DE ESCOLHA DIRETA DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES DE SANTA CRUZ DO SUL – RS

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "____" do Edital nº 003/COMDICA/2026, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão_____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Santa Cruz do Sul, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3._____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3._____ e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes termos, Pede Deferimento.

_____,_____/_____/_____.

Assinatura